



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTR

Administração - Mauro Garcia

LEI 851

Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde.

A Câmara Municipal de Campestre, através de seus representantes decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei.

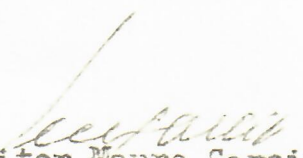
Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde.

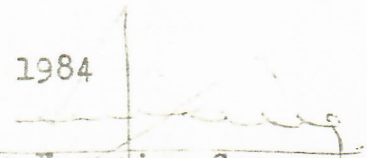
Art.2º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar com o Estado de Minas Gerais, TERMOS ADITIVOS, ao referido convênio, visando a operacionalização do mesmo, obedecidas as intenções e objetivos do mesmo.

Art.3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria, ficando todavia, dentro das necessidades, autorizada a abertura de créditos suplementares, objetivando o seu cumprimento.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 31 de maio de 1984


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário